



## CONTRATO N.º 037/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA MINIMERCADO - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 57.890.469/0001-60 e Inscrição Estadual nº 481.000.783.115, com sede na Rua Lisboa, nº 2.031, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador do RG. nº 15.623.328 SSP/SP e do C.P.F. nº 060.012.728-16, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 003/2015 - PROCESSO n.º 689/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A “CONTRATADA” compromete-se a fornecer, parceladamente, os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral, discriminados no Anexo a este contrato.

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

#### 2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Entrega” expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.



Municipal;

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura

2.3. As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.

2.4. Os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 22 de abril de 2016, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.053, 02.052, 02.071, 02.080, 02.040, 02,090, 02.101; funcional: 12.368.009.2.030, 12.365.008.2.019, 12.361.008.2.014, 10.301.012.2.035, 20.606.013.2.043, 04.122.006.2.008, 15.452.016.2.047, 02.122.016.2.045, 08.244.017.2.061.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 13.301,88** (treze mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).



## **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.

6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*).

## **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

## **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

### **CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO**

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os materiais de limpeza e higiene pessoal em geral em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.



Nova Luzitânia (SP), 23 de abril de 2015.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOSE SCACALOSI**  
Chefe de Gabinete

**RONIVALDO RIBEIRO SANCHES**  
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais

**JOSE FERNANDES DE SOUZA**  
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

**IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO**  
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

**ANTONIO LUIZ CAVALAR**  
Diretor da Divisão de Saúde

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Diretor da Divisão de Assistência Social  
Resp. Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
Resp. Divisão de Educação e Cultura

**MILTON ALVECIR LOJUDICE**  
Advogado

**PELA CONTRATADA:-**

**JOAO CARLOS DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:-**

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.290

**LUIZ FERNANDO XAVIER**  
R.G. nº 44.807.474-6



**PROCESSO N.º 689/2015**  
**CARTA CONVITE Nº 003/2015**  
**CONTRATO Nº 037/2015**

## **ANEXO I**

Nova Luzitânia (SP), 23 de abril de 2015.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOSE SCACALOSI**  
Chefe de Gabinete

**RONIVALDO RIBEIRO SANCHES**  
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Municipais

**JOSE FERNANDES DE SOUZA**  
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

**IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO**  
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

**ANTONIO LUIZ CAVALAR**  
Diretor da Divisão de Saúde

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Diretor da Divisão de Assistência Social  
Resp. Divisão de Esporte Lazer e Turismo  
Resp. Divisão de Educação e Cultura

**MILTON ALVECIR LOJUDICE**  
Advogado



**PELA CONTRATADA:-**

**JOAO CARLOS DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:-**

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.290

**LUIZ FERNANDO XAVIER**  
R.G. nº 44.807.474-6